

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/05/2021
PRÉSIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 12/05/2021
PRÉSIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 22/2021.

Maceió, 11 de maio de 2021.

AS 2^a, 3^a e 7^a COMISSÕES

Em 12/05/2021

Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências*".

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração para recompor o poder aquisitivo da moeda, nos termos do disposto no seu art. 37, inciso X.

Para cumprimento do que preconiza a Carta Magna, o Poder Executivo, visando à manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos estaduais, civis e militares, viabiliza, por meio deste Projeto de Lei, a Revisão Geral Anual no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Não serão destinatários desta Lei os Procuradores de Estado, uma vez que tais profissionais possuem legislação específica acerca de política remuneratória.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Em 13 / 05 / 2021
PRESIDENTE



Em 13 / 05 / 2021
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 539 /2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas ficam revisados, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, a ser implantado a partir de 1º de maio de 2021, tendo como base os valores pagos em abril de 2021.

Art. 2º Estão excluídos da Revisão Geral Anual, de que trata o esta Lei, os Procuradores de Estado, por possuírem legislação específica acerca de política remuneratória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos na forma do art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.